



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 89/2024

PROCESSO nº 1.040.757 – Representação

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 244/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
VALOR ATUALIZADO até 28/05/2024: R\$ 598,45 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)
RESPONSÁVEL: Ana Gabriela Teixeira Sausmicate – CPF nº 126.106.056-33
- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 246/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
VALOR ATUALIZADO até 28/05/2024: R\$ 5.650,47 (cinco mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)
RESPONSÁVEL: Ana Gabriela Teixeira Sausmicate – CPF nº 126.106.056-33

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das **Certidões de Débito nºs 244/2023 e 246/2023**, expedidas nos autos do processo nº 1.040.757 – Representação, tendo como parte responsável a Sra. **ANA GABRIELA TEIXEIRA SAUSMICATE**, brasileira, advogada, com registro na OAB/BA nº 67.648, inscrita no CPF sob o nº 126.106.056-33, estado civil e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Rio Negro nº 659 – Panorama – Serra dos Aimorés/MG, CEP: 39.868-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 143/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 17/04/2024, que foi devidamente entregue em 26/04/2024, conforme A.R. nº OV 78766880 1 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.